



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0339/2023

Em, 17 de novembro de 2023

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PÚBLICA DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei determina a prioridade no atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional, nos serviços de saúde e educação disponibilizados pelo município.

Parágrafo Único. As crianças e os adolescentes em situação de acolhimento terão prioridade sobre os demais para a matrícula na rede de ensino público municipal, bem como consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos da rede municipal de saúde.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O acolhimento infantil é uma medida protetiva, excepcional e temporária. Prevista em Lei, tanto na Constituição Federal, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que completou 33 anos recentemente, tem como objetivo o abrigamento de meninas e meninos que estejam em situação de vulnerabilidade, maus-tratos, abandono, violência física, abuso sexual ou outra situação que viole a garantia de proteção e dignidade. Como já mencionado, o acolhimento institucional corresponde a uma medida excepcional e provisória, que deve ser mantida pelo menor período de tempo possível, uma vez que se deve garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Muitas vezes, em decorrência desse período em que a criança ou o adolescente fica acolhido nas instituições responsáveis, não é possível realizar um rápido atendimento nas redes de educação e de saúde por conta de demandas altas e listas de espera que atrapalham o atendimento eficiente do acolhido.

Cumprido ressaltar que, ao ser acolhida, a criança ou o adolescente deve ser recebido de forma humanizada, com a garantia de seus direitos fundamentais, como educação, saúde e claro, alimentação, ou seja, é primordial que o fornecimento dos serviços de educação e saúde sejam prestados o mais rápido possível, tornando o acolhimento eficaz e humanizado. Ressalto mais uma vez, que essas crianças e adolescentes, além do afastamento familiar, possuem histórico de agressão física, moral e intelectual.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, após aprovado e sancionado, proporcionará aos acolhidos de nossa municipalidade, um atendimento célere, facilitando um acolhimento diligente e competente, motivo pelo qual peço o empenho dos demais nobres pares Edis na sua aprovação e renovo protestos de estima, consideração e apreço.